

# GUIA DE APOIO

## GUIA DE MEDIDAS DE APOIO À CONTRATAÇÃO

JANEIRO, 2022



Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Social Europeu



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.





## Sobre os Contractos Locais de Desenvolvimento Social – CLDS 4G

O programa CLDS-4G tem como objectivo promover a inclusão social de grupos populacionais que revelem maiores níveis de fragilidade social num determinado território, mobilizando para o efeito a acção integrada de diversos agentes e recursos localmente disponíveis, constituindo-se como um instrumento de combate à exclusão social fortemente marcado por uma intervenção de proximidade realizada em parceria, de forma a:

- a. Aumentar os níveis de coesão social dos concelhos objectos de intervenção dinamizando a alteração da sua situação socio territorial;
- b. Concentrar a intervenção nos grupos populacionais que em cada território evidenciam fragilidades mais significativas, promovendo a mudança na situação das pessoas tendo em conta os seus factores de vulnerabilidade;
- c. Potenciar a congregação de esforços entre o sector público e o privado na promoção e execução dos projectos através da mobilização de atores locais com diferentes proveniências;
- d. Fortalecer a ligação entre as intervenções a desenvolver e os diferentes instrumentos de planeamento existentes de dimensão municipal.

### Morada

Santa Casa da Misericórdia da Póvoa de Lanhoso | Avenida 25 de Abril, 4830-512 Póvoa de Lanhoso

### Contactos

Tlm: 928 501 838

Cofinanciado por:





## 1. PRETENDE-SE...

O presente guia tem como finalidade contribuir para a identificação e caracterização simplificada, estruturada e esquematizada dos **Apoios à contratação**. Os apoios à contratação agregam um conjunto de medidas que consistem na atribuição de apoios financeiros às empresas que celebrem contratos de trabalho.

Acredita-se assim, que com a disponibilização deste conteúdo informativo permita orientar e sensibilizar mais eficazmente o público em situação de desemprego, empresas, instituições e entidades empreendedoras locais para a participação ativa na concretização destas medidas.

Pretende-se fornecer um instrumento que permita uma compreensão natural e intuitiva, conferindo desta forma uma maior simplificação e potenciação da eficácia nos processos inserção profissional e social e emancipação empresarial.

### **Informação Relevante:**

IAS – Indexante dos Apoios Sociais

Valor IAS em 2022: 443,20€

## 2. MEDIDAS DE APOIO À CONTRATAÇÃO

Os apoios à contratação agregam um conjunto de medidas que consistem na atribuição de apoios financeiros às empresas que celebrem contratos de trabalho. A saber:

### 2.1 Medida Incentivo ATIVAR.PT

A medida incentivo ATIVAR.PT consiste num apoio financeiro aos empregadores que celebram contratos de trabalho sem termos ou a termo certo, por prazo igual ou superior a 12 meses, com desempregados inscritos no IEFP, com a obrigação de proporcionarem formação profissional aos trabalhadores contratados.

#### a) Objectivos

- Prevenir e combater o desemprego.
- Fomentar e apoiar a criação líquida de postos de trabalho.
- Incentivar a inserção profissional de públicos com maior dificuldade de integração no mercado de trabalho.
- Promover a melhoria e a qualidade do emprego, incentivando vínculos laborais mais estáveis.

Cofinanciado por:





- Fomentar a criação de postos de trabalho localizados em territórios do interior, de forma a reduzir as assimetrias regionais.

#### **b) Entidades candidatas**

- Pessoa singular ou pessoa colectiva, de natureza jurídica privada, com ou sem fins lucrativos

#### **c) Destinatários**

Desempregado inscrito nos serviços de emprego, numa das seguintes situações:

- Há pelo menos 6 meses consecutivos Há pelo menos 6 meses consecutivos
- Há pelo menos 2 meses consecutivos quando se trate de pessoa:
  - Com idade igual ou inferior a 29 anos;
  - Com idade igual ou superior a 45 anos.
- Quando, independentemente do tempo de inscrição, se trate de:
  - beneficiário de prestação de desemprego;
  - beneficiário do Rendimento Social de Inserção;
  - pessoa com deficiência e incapacidade;
  - pessoa que integre família monoparental;
  - pessoa cujo cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto se encontre igualmente em situação de desemprego e inscrito no IEFP;
  - vítima de violência doméstica;
  - refugiado;
  - ex-recluso e aquele que cumpra ou tenha cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade e esteja em condições de se inserir na vida ativa;
  - toxicodependente em processo de recuperação;
  - pessoa que não tenha registos na Segurança Social como trabalhador por conta de outrem nem como trabalhador independente nos últimos 12 meses consecutivos que precedem a data do registo da oferta de emprego;
  - pessoa que tenha prestado serviço efetivo em Regime de Contrato, Regime de Contrato Especial ou Regime de Voluntariado nas Forças Armadas e que se encontre nas condições previstas no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro;
  - pessoa em situação de sem-abrigo;
  - pessoas a quem tenha sido reconhecido o Estatuto do Cuidador Informal e que tenha prestado cuidados enquanto cuidador informal principal;
  - pessoa que tenha concluído há menos de 12 meses estágio financiado pelo IEFP no âmbito de projetos reconhecidos como de interesse estratégico, incluindo os projetos apresentados conjuntamente por entidades promotoras e centros de interface tecnológico.

Cofinanciado por:





- Pertença a outro público específico a definir em regulamentação própria ou por despacho do membro do Governo responsável pela área do emprego, em função das prioridades da política pública, nomeadamente desempregado inscrito que seja membro do agregado familiar de destinatário apoiado na medida Emprego Interior MAIS – Mobilidade Apoiada para Um Interior Sustentável (Portaria n.º 174/2020, de 17 de julho).

#### d) Apoios

**Apoio financeiro** nos seguintes termos:

- 12 vezes o valor do indexante dos apoios sociais (IAS), no caso de contractos de trabalho sem termo
- 4 vezes o valor do IAS, no caso de contractos de trabalho a termo certo.

#### Majorações do apoio

O apoio financeiro é majorado (podendo ser cumuláveis entre si):

- 10% no caso de contratação de desempregado que pertença a um grupo específico.
  - beneficiário do Rendimento Social de Inserção
  - pessoa com deficiência e incapacidade
  - pessoa que integre família monoparental
  - pessoa cujo cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto se encontre igualmente em situação de desemprego e inscrito no IEFP
  - vítima de violência doméstica
  - refugiado
  - ex-recluso e aquele que cumpra ou tenha cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade e esteja em condições de se inserir na vida ativa
  - toxicod dependente em processo de recuperação
  - pessoa em situação de sem-abrigo;
  - pessoas a quem tenha sido reconhecido o Estatuto do Cuidador Informal e que tenha prestado cuidados enquanto cuidador informal principal;
  - pessoa que pertença a outro público específico a definir em regulamentação própria ou por despacho do membro do Governo responsável pela área do emprego, nomeadamente desempregado inscrito que seja membro do agregado familiar de destinatário apoiado na medida Emprego Interior MAIS – Mobilidade Apoiada para Um Interior Sustentável (Portaria n.º 174/2020, de 17 de julho);
  - no caso de contrato de trabalho sem termo celebrado com os seguintes desempregados:
    - inscritos há pelo menos 2 meses consecutivos e com idade igual ou inferior a 29 anos ou com idade igual ou superior a 45 anos;

Cofinanciado por:





- pessoa que não tenha registos na segurança social como trabalhador por conta de outrem nem como trabalhador independente nos últimos 12 meses consecutivos que precedem a data do registo da oferta de emprego
- pessoa inscrita há pelo menos 12 meses consecutivos (DLD).
- 25% no caso de posto de trabalho localizado em território do interior.
- 30% no caso contrato de trabalho sem termo quando na mesma candidatura forem abrangidos desempregados inscritos há pelo menos 12 meses consecutivos e desempregados inscritos há pelo menos 2 meses consecutivos com idade igual ou inferior a 29 anos (não cumulável com a majoração de 10%).
- Ao abrigo da medida **Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho** (Portaria n.º 84/2015, de 20 de março), quando se trate de contratação de desempregados de sexo sub-representado em determinada profissão (profissão em que não se verifique uma representatividade de 33,3% em relação a um dos sexos), os apoios são majorados nos seguintes termos:
  - 20% do apoio atribuído no caso de celebração de contratos de trabalho a termo
  - 30% do apoio atribuído no caso de celebração de contratos de trabalho sem termo

**Nota:** No caso de celebração de contrato de trabalho a tempo parcial, o apoio financeiro é reduzido proporcionalmente, tendo por base um período normal de trabalho de 40 horas semanais

#### e) Formação Profissional

A entidade empregadora tem a obrigatoriedade de proporcionar formação profissional ajustada às competências requeridas pelo posto de trabalho numa das seguintes modalidades:

- formação em contexto de trabalho ajustada às competências do posto de trabalho, pelo período mínimo de 12 meses, mediante acompanhamento de um tutor designado pela entidade empregadora;
- formação ajustada às competências do posto de trabalho, em entidade formadora certificada, com uma carga horária mínima de 50 horas, realizada, sempre que possível, durante o período normal de trabalho.

#### f) Condições de atribuição dos apoios

São requisitos para a concessão do apoio:

- A publicitação e registo de oferta de emprego, no portal <https://iefponline.iefp.pt/>, sinalizada com a intenção de candidatura à medida;
- A celebração de contrato de trabalho sem termo ou a termo certo por período igual ou superior a 12 meses, a tempo completo ou a tempo parcial, com desempregados inscritos no IEFP;

Cofinanciado por:





- A criação líquida de emprego e a manutenção do nível de emprego alcançado por via do apoio;
- Proporcionar formação profissional durante o período de duração do apoio;
- A remuneração oferecida no contrato tem de respeitar o previsto em termos de Retribuição Mínima Mensal Garantida e, quando aplicável, do respectivo instrumento de regulamentação colectiva de trabalho.
- Apenas são elegíveis os contratos celebrados a termo certo, de duração igual ou superior a 12 meses, com desempregados que pertençam a um grupo específico.

#### **g) Cumulatividade com outras medidas**

- O apoio financeiro da medida Incentivo ATIVAR.PT não cumulável com medidas que prevejam a dispensa parcial ou isenção total do pagamento de contribuições para o regime geral da segurança social, nem com outros apoios directos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho.

#### **h) Condições de Candidatura**

Para efeitos de candidatura, a entidade empregadora deve reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- estar regularmente constituída e registada;
- preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o processo aplicável;
- ter a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP;
- ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos pelo FSE;
- dispor de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei;
- não ter pagamentos de salários em atraso (com exceção das empresas que iniciaram processo especial de revitalização previsto no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas ou processo no Sistema de Recuperação de Empresas por via Extrajudicial);
- não ter sido condenada em processo-crime ou contraordenacional por violação de legislação de trabalho, nomeadamente sobre discriminação no trabalho e no acesso ao emprego, nos últimos três anos.

**Nota:** A observância dos requisitos é exigida a partir da data da aprovação da candidatura ou da celebração do contrato de trabalho apoiado, quando esta ocorrer antes daquela data, e durante o período de duração das obrigações decorrentes da concessão do apoio financeiro.

Cofinanciado por:





## i) Períodos de Candidatura

A medida tem um **regime de candidatura fechada**, sendo os respetivos períodos de abertura e encerramento, a realizar anualmente, definidos por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, IP e divulgados neste portal. Para além destes períodos de candidatura definidos anualmente, o Conselho Diretivo pode deliberar a abertura de períodos extraordinários.

A leitura desta medida não dispensa a consulta da legislação e do regulamento próprios. Consultar: <https://www.iefp.pt/apoios-a-contratacao>

### Enquadramento legislativo e normativo

Portaria n.º 207/2020, de 27 de agosto

### Cofinanciamento

Medida financiada pelo Fundo Social Europeu

## 2.2. Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho

Apoio financeiro aos empregadores que celebrem contractos de trabalho com desempregados inscritos nos serviços de emprego, do sexo sub-representado em determinada profissão.

Este apoio pode, ainda, ser atribuído aos empregadores que convertam contractos de trabalho a termo, em contractos de trabalho sem termo, em profissões marcadas por discriminação de género.

### a) Objectivos

- Promover a igualdade e combater a discriminação de género no mercado de trabalhar
- Incentivar a contratação de desempregados do género sub-representado em determinada profissão
- Promover a estabilidade do emprego nas profissões marcadas por discriminação de género, incentivando vínculos laborais mais estáveis
- Incentivar os jovens desempregados a escolher uma determinada profissão ou função, atendendo à sua vocação, sem constrangimentos motivados por estereótipos de género.

### b) Destinatários

- Desempregados inscritos nos serviços de emprego, abrangidos por medidas de apoio à contratação, que integrem o género menos representado numa profissão, ou seja, aquele em que não se verifica uma representatividade de 33,3%;
- Trabalhadores vinculados por contrato de trabalho a termo, que seja convertido em contrato de trabalho sem termo, no âmbito das referidas profissões.

Cofinanciado por:





**c) Entidades candidatas**

- Pessoa singular ou colectiva, de natureza jurídica privada, com ou sem fins lucrativos

**d) Apoios**

- **Majoração do apoio** atribuído nas seguintes condições:
  - 20% do apoio atribuído no caso de celebração de contractos de trabalho a termo
  - 30% do apoio atribuído no caso de celebração de contractos de trabalho sem termo ou de conversão de contrato de trabalho a termo em contrato de trabalho sem termo (Consultar Lista de profissões alvo de majoração)

**Enquadramento legislativo e normativo**

Portaria nº84/2015, de 20 Março  
Regulamento

**Cofinanciamento**

Medida financiada pelo Fundo Social Europeu

A leitura deste apoio não dispensa a consulta da legislação e do regulamento próprios. Consultar: <https://www.iefp.pt/apoios-a-contratacao>

**2.3. Isenções e Reduções**

Para além das medidas de apoio à contratação geridas pelo IEFP - Contrato-Emprego - o Estado concede outros apoios ao emprego através de outras medidas de isenção ou redução de contribuições a cargo da entidade empregadora, da responsabilidade do Instituto de Segurança Social, IP (Consultar: <http://www.seg-social.pt/inicio>).

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Social Europeu





A informação constante neste guia tem natureza genérica e não tem como objectivo abordar as circunstâncias particulares de nenhuma entidade individual. Encontramo-nos disponíveis para analisar cuidadosamente e fornecer informações e esclarecimentos adicionais sobre casos específicos.

Guia de Medidas de Apoio à Contratação | Actualizado Janeiro 2022  
CLDS 4G-LANHOSO